

Termo de Referência 151/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
151/2023	989403-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ/GO	LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	05/12/2023 15:19 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		27405/2023

1. Definição do objeto

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de decoração destinado ao evento “Vila Natalina”, atendendo às atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	CATSER	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	17019	01	Un	Serviços de Decoração

- 1.2. As especificações dos serviços encontram-se descritas no ANEXO I do presente Termo.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços elencados no Anexo I serão destinados ao evento organizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como para suprir as demandas de equipamentos, mão de obra e pessoal técnico para instalação e desinstalação conforme os itens da tabela superior citada no tópico em anexo I.

2.2. Justifica-se a realização do serviço de decoração para a Vila Natalina devido fato de ser um evento global, conservando e desenvolvendo sentimentos essenciais, cultivados no espírito natalino, como a união, empatia e companheirismo.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A definição pela contratação por dispensa de licitação fundamenta-se pelo artigo 75, inciso II por se tratar de serviço aferição simples e usual do mercado que pode ser obtido através de contratação direta, devido ao valor estimado não ultrapassar os limites definidos pelo referido artigo.

3.2 A fundamentação da Contratação por adquirir os itens através de um lote único na Vila Natalina tem como propósito alcançar a harmonização estética do ambiente, seguindo as diretrizes do Artigo 40 da Lei 14.133/21, especificamente o Inciso V do caput:

Inciso V caput:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

§ 2º:

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

§ 3º:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratações ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

3.3 Isso envolve a busca pela padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, conforme estabelecido no § 2º, II, que destaca a importância do aproveitamento das características do mercado para promover a economicidade, mantendo, sempre que possível, os parâmetros de qualidade.

3.4 O § 3º, I, da mesma legislação, destaca a relevância da economia de escala, redução de custos de gestão de contratações ou vantagens na contratação ao justificar a contratação de um item do mesmo fornecedor.

3.5 A descrição da solução como um todo encontra-se respaldada pelo entendimento de que a locação em lotes distintos pode acarretar incompatibilidade visual, comprometendo a uniformidade estética desejada para o ambiente da Vila Natalina. Assim, a escolha pelo lote único se alinha não apenas às exigências legais, mas também aos objetivos estéticos e de eficiência econômica propostos.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência de 60 dias.

4.2. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, não se verificam requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: local apropriado para os trabalhadores armazenarem seus pertences pessoais e produtos de uso laboral / liberações de trânsito / liberação específica de órgão de fiscalização / etc.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O prazo limite para a prestação dos serviços de decoração deve ser até a data de 13/12/2023, visto o evento “Vila Natalina” se iniciar no dia 15/12/2023 a 17/12/2023.

5.2. Início da execução da prestação de serviços de decoração deve ser de imediato após a emissão da ordem de serviço;

5.3. Os itens de decoração deverão ser instalados no espaço Municipal de Eventos, situado na praça Balduino da Silva Caldas, após a emissão da ordem de fornecimento.

5.4. A instalação dos itens de decoração deverá seguir a referência constante no anexo II.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.5. O fiscal acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#));

6.5.1. O fiscal de contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#));

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução de serviço, determinando prazo para a correção. ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#));

6.5.3. O fiscal de contratação informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#)).

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução de contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação. ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#)).

6.5.5. O fiscal da contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#)).

6.6. O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#)).

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#)).

6.7. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#)).

6.7.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#)).

6.7.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#)).

6.7.3. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#)).

6.7.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#)).

6.8. O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#)).

6.9. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto Municipal nº 142, de 2023](#)).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão atestados, de forma sumária, no ato da prestação do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá até 13/12/2023, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens de decoração e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 13/12/2023.

7.5. O ateste provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 **(vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentando expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

- b. 1. a data da emissão;
- c. 2. os dados da contratação e do órgão contratante;
- d. 3. o período respectivo de execução da contratação;
- e. 4. o valor a pagar; e
- f. 5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.

1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (**trinta**) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contratação social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (CND Estadual/Distrital);

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital (CND Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado do FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão Negativa de Falência com data de emissão não superior à 60 (sessenta dias) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.20. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 43.800,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), apurados através de: pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores A COMPOSIÇÃO DE CUSTO FOI REALIZADA apenas com fornecedores devido a especificidade dos serviços a serem contratados não havendo sido encontrado objeto semelhante no painel de preços do governo ou em contratações similares feitos pela administração pública, conforme dispõe a IN SEGES nº 65 de 2021.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

29.46.70672 – 3.3.90.39.12 – 100.000 – festividades e homenagens (exercício de 2023)

29.46.70672 – 3.3.90.39.12 – 100.000 – festividades e homenagens (exercício de 2024)

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Auxiliar de Compras

NEIDE ALVES DE LELLIS OLIVEIRA E PAIVA

Gestora

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I.pdf (85.52 KB)
- Anexo II - Anexo II.pdf (265.56 KB)

Anexo I - Anexo I.pdf

Anexo I

LOTE 01	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Decoração do Teto Espaço Municipal de Eventos devendo conter: • 01 Malhas vermelhas medindo 100x2m; • 10 Flâmulas almofadadas revestidas de cetim dourado com notas musicais e acabamento com franjas douradas • 10 Flâmulas almofadadas revestidas de cetim vermelho com notas musicais e acabamento com franjas douradas
	Decoração das entradas do Espaço Municipal de Eventos devendo conter: • 30 Cortinas em tecido voil branco medindo 3x3m • 30 Cortinas em tecido voil vermelho medindo 3x3m
	Forração e Cenografia de palco de medida 10x10m devendo conter: • 01 Forração em tecido Oxford na cor vermelha laterais e fundo do palco • 01 Chaminé cenográfica medindo 2x2m de base e 2.20 de altura • 01 Varal com mínimo de 40 lâmpadas estilo retrô na cor âmbar, devendo contemplar toda a estrutura superior do palco • 06 Cortinas de cetim dourado medindo 3x3m • 01 Carpete para palco na cor vermelha 10x10 • 02 lustres de cristal 0,90cm X 0.90cm cor âmbar com 20 braços e lâmpadas incandescentes estilo gota
	Praça de Alimentação Cenográfica Estilo Casas Natalinas, na quantidade de 12 unidades, devendo conter em cada casa: • 12 Painéis com forração dupla na cor vermelha medindo 2,5x1,10m (frente de balcão) • 12 Painéis com forração dupla na cor vermelha medindo 2,5x0,90m (frente das casas) • 12 Painéis com forração dupla na cor vermelha medindo 2x2m (laterais das casas) • 12 Placas com identificação de "GASTRONOMIA" medindo 0,50x100cm (arte a ser definida pela administração) • 12 Painéis com forração dupla na cor vermelha medindo 3x3 contando com lona de proteção contra chuva (telhado) • 12 Beiral externo com festão na cor verde e microlâmpadas de led branca • 12 Lâmpadas para iluminação interna dos espaços

Anexo II - Anexo II.pdf

Anexo II

